

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Altere-se o § 4º do art. 7º:

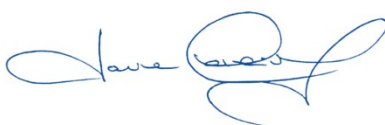
“Art. 7º (...)

§ 4º Regulamento expedido pela ANM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, estabelecerá os procedimentos e o cronograma de implementação do sistema, que ocorrerá de forma gradual, no prazo máximo de 12 (doze) meses”.

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza o prazo com a complexidade tecnológica e operacional.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.



Deputada Federal Laura Carneiro

